



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
4ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR**

**15º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL EM RIO DO SUL/SC**

BOLETIM INTERNO Nº 15-2026

16 de abril de 2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
4ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
15º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM INTERNO
Nº 15-2026

Publico para conhecimento do 15º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução, o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem alteração

2ª PARTE – INSTRUÇÃO E ENSINO

Sem alteração

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

FÉRIAS

GOZO DE FÉRIAS – INÍCIO

| INÍCIO DE GOZO | | | | | |
|----------------|-------------|----------|--------------------------|------------|---------------------------------|
| Data | Posto/Grad. | Mtcl | Nome | Término | OBM |
| 17/04/2026 | Cb BM | 692134-5 | Felipe Fortunato Cardoso | 16/05/2026 | 1º/1º/15ºBBM - Trombudo Central |

GOZO DE FÉRIAS – REAPRESENTAÇÃO POR TÉRMINO

| REAPRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE GOZO DE FÉRIAS | | | | | |
|--|-------------|----------|--------------------------------------|---------------------------------|--|
| Data | Posto/Grad. | Mtcl | Nome | OBM | |
| 13/04/2026 | Sd BM | 719683-0 | Pedro Paulo da Rosa Florêncio Júnior | 1º/1º/15ºBBM - Rio do Sul | |
| 15/04/2026 | Sd BM | 719965-1 | Vitor Ghislandi Patrício | 1º/1º/15ºBBM - Trombudo Central | |
| 16/04/2026 | Sd BM | 609852-5 | Cesar Santiago da Silva | 1º/2º/15ºBBM - Taió | |

SAÚDE

ABONO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA – LTSPF

DESPACHO

Referência: [SGPe CBMSC 00009279/2026]

Na solicitação contida no Requerimento para avaliação documental de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), na qual a Cb BM Mtcl 692239-2 RAQUEL BAADE ARDIGÓ DA SILVA, solicita o abono de 2 (dois) dias, a contar de 9 de abril de 2026, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;

BI Nº 15-15ºBBM, de 16 Abr 2026

3. solicitar a publicação em BI do 15ºBBM;
4. preencher o Formulário informativo da DSPS; e
5. arquivar.

Rio do Sul, data da assinatura digital.

Capitão BM RUBENS JOSÉ BABEL JUNIOR
Comandante da 1ª/15º BBM
(Transcrito do Processo CBMSC 00009279/2026)

DESPACHO

Referência: [SGPe CBMSC 00009566/2026]

Na solicitação contida no Requerimento para avaliação documental de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), na qual a Cb BM Mtcl 692239-2 RAQUEL BAADE ARDIGÓ DA SILVA, solicita o abono de 1 (um) dia, a contar de 14 de abril de 2026, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;
3. solicitar a publicação em BI do 15ºBBM;
4. preencher o Formulário informativo da DSPS; e
5. arquivar.

Rio do Sul, data da assinatura digital.

Capitão BM RUBENS JOSÉ BABEL JUNIOR
Comandante da 1ª/15º BBM
(Transcrito do Processo CBMSC 00009566/2026)

DESPACHO

Referência: [SGPe CBMSC 00009712/2026]

Na solicitação contida no Requerimento para avaliação documental de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), na qual a Cb BM Mtcl 692239-2 RAQUEL BAADE ARDIGÓ DA SILVA, solicita o abono de 2 (dois) dias, a contar de 16 de abril de 2026, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;
3. solicitar a publicação em BI do 15ºBBM;
4. preencher o Formulário informativo da DSPS; e
5. arquivar.

Rio do Sul, data da assinatura digital.

Capitão BM RUBENS JOSÉ BABEL JUNIOR
Comandante da 1ª/15º BBM
(Transcrito do Processo CBMSC 00009712/2026)

ABONO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – LTS

DESPACHO

BI Nº 15-15ºBBM, de 16 Abr 2026

Referência: [SGPe CBMSC 00009362/2026]

Na solicitação contida no Requerimento para avaliação documental de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTS), no qual o Sd BM Mtcl 719749-7 SYLAS DOS REIS DIAS, solicita o abono de 3 (três) dias, a contar de 10 de abril de 2026, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;
3. solicitar a publicação em BI do 15ºBBM;
4. preencher o Formulário informativo da DSPTS; e
5. arquivar.

Taió, 13 de abril de 2026.

Capitão BM MAURÍCIO DE SOUZA
Comandante da 2ª/15º BBM
(Transcrito do Processo CBMSC 00009362/2026)

DESPACHO

Referência: [SGPe CBMSC 00009365/2026]

Na solicitação contida no Requerimento para avaliação documental de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTS), no qual o Sd BM Mtcl 659615-0 CARLOS ALEXANDRE DA LUZ, solicita o abono de 3 (três) dias, a contar de 14 de abril de 2026, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;
3. solicitar a publicação em BI do 15ºBBM;
4. preencher o Formulário informativo da DSPTS; e
5. arquivar.

Taió, 14 de abril de 2026.

Capitão BM MAURÍCIO DE SOUZA
Comandante da 2ª/15º BBM
(Transcrito do Processo CBMSC 00009365/2026)

DESPACHO

Referência: [SGPe CBMSC 00009706/2026]

Na solicitação contida no Requerimento para avaliação documental de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTS), no qual o Sd BM Mtcl 659615-0 CARLOS ALEXANDRE DA LUZ, solicita o abono de 4 (quatro) dias, a contar de 16 de abril de 2026, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;
3. solicitar a publicação em BI do 15ºBBM;
4. preencher o Formulário informativo da DSPTS; e
5. arquivar.

Taió, 16 de abril de 2026.

Capitão BM MAURÍCIO DE SOUZA
Comandante da 2ª/15º BBM
(Transcrito do Processo CBMSC 00009706/2026)

INSPEÇÃO DE SAÚDE

Referência: [SGPe CBMSC 00000350/2026]

Compareceu à Formação Sanitária do 3º CRPM, no dia 10/04/2026, para inspeção de saúde, o 1º Sgt BM Mtcl 927758-7 GILVANO KANTOVITZ, do 1º/1ª/15ºBBM – Rio do Sul, obtendo do Cap PM Med Vinicius Tasca Mandu Ribeiro, o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM e para o TAF BM”.

Compareceu à Formação Sanitária do 3º CRPM, no dia 10/04/2026, para inspeção de saúde, o 2º Sgt BM Mtcl 929325-6 DIOGO FÉLIX DA SILVA, do 1º/1ª/15ºBBM – Rio do Sul, obtendo do Cap PM Med Vinicius Tasca Mandu Ribeiro, o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM, curso e para o TAF BM”.

Compareceu à Formação Sanitária do 3º CRPM, no dia 10/04/2026, para inspeção de saúde, o Sd BM Mtcl 609918-1 EDUARDO LUAN SBORZ, do 2º/1ª/15ºBBM – Rio do Sul, obtendo do Cap PM Med Vinicius Tasca Mandu Ribeiro, o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM e para o TAF BM”.

Compareceu à Formação Sanitária do 3º CRPM, no dia 10/04/2026, para inspeção de saúde, o 2º Sgt BM Mtcl 927810-9 ROBSON ELIEL RIBEIRO, do PCSv/15ºBBM – Rio do Sul, obtendo do Cap PM Med Vinicius Tasca Mandu Ribeiro, o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM e para o TAF BM”.

Referência: [SGPe CBMSC 00006588/2024]

Compareceu à Formação Sanitária do 3º CRPM, no dia 15/04/2026, para inspeção de saúde, o Sd BM Mtcl 609794-4 RICHARD ROSSO PEREIRA, do 1º/1º/2ª/15ºBBM – Pouso Redondo, obtendo do Cap PM Med Vinicius Tasca Mandu Ribeiro, o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM e para o TAF BM”.

Compareceu à Formação Sanitária do 3º CRPM, no dia 15/04/2026, para inspeção de saúde, o Sd BM Mtcl 610113-5 AMARU IRUPÉ FIERRO SERRATTI, do 1º/1º/2ª/15ºBBM – Pouso Redondo, obtendo do Cap PM Med Vinicius Tasca Mandu Ribeiro, o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM e para o TAF BM”.

Compareceu à Formação Sanitária do 3º CRPM, no dia 15/04/2026, para inspeção de saúde, o Sd BM Mtcl 609823-1 GUSTAVO ALEXSANDER CARBALLO DA CRUZ, do 1º/1º/2ª/15ºBBM – Pouso Redondo, obtendo do Cap PM Med Vinicius Tasca Mandu Ribeiro, o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM e para o TAF BM”.

Compareceu à Formação Sanitária do 3º CRPM, no dia 15/04/2026, para inspeção de saúde, o Sd BM Mtcl 610011-2 MAYKEL MACIEL KRUGER, do 1º/1º/2ª/15ºBBM – Pouso Redondo, obtendo do Cap PM Med Vinicius Tasca Mandu Ribeiro, o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM e para o TAF BM”.

LUTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 23/2026

BI Nº 15-15ºBBM, de 16 Abr 2026

Referência: [SGPe CBMSC 00009282/2026]

1. Concedo licença à título de luto ao 3º Sgt BM RR CTISP Mtcl 922576-5 JONES JOAQUIM CAMPESTRINI, do 1º/1ª/15ºBBM – Rio do Sul, pelo período legal de 6 (seis) dias, a contar de 10/04/2026, em virtude do falecimento de seu genitor, conforme Certidão de Óbito apensada ao processo.
2. Registro que o interessado desistiu formalmente dos restantes 2 (dois) dias a que teria direito, conforme consta neste processo.
3. Fundamenta-se o ato no inciso II do Art. 66 da Lei estadual nº 6.218/1983, no Art. 3º e seu parágrafo único da Portaria nº 310/2024/CBMSC, de 8 de julho de 2024, e ainda no inciso VII do Art. 3º da Portaria nº 242/CBMSC, de 18 de maio de 2022.
4. Publicar em BI do 15ºBBM.
5. Inserir SIGRH.
6. Arquivar.

Rio do Sul, data da assinatura digital.

Tenente-Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES
Comandante do 15º BBM
(Transcrito do Processo CBMSC 00009282/2026)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SOLUÇÃO DA QUEIXA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 162/2025/CBMSC

Trata-se de Recurso de Queixa apresentado pelo Sd BM Mtcl 615302-0 FELIPE STALOCH, lotado no 1º/1ª/15ºBBM – Rio do Sul, em desfavor do Cap BM RUBENS JOSÉ BABEL JUNIOR, Comandante da 1ª/15ºBBM, no Processo Administrativo Disciplinar Nr 162/2025, no qual o queixoso figurou como acusado.

Pondera a defesa, em preliminares que o recurso de Reconsideração de Ato lhe fora negado de forma irregular, sob o pretexto da intempestividade, e no mérito, que o acusado deve ser isento de pena, uma vez que o caderno probatório é insuficiente para a condenação por ter fulcro tão somente em relatos de testemunhas e sem a produção de prova pericial/material objetiva; subsidiariamente, solicita a redução da pena imposta pela descaracterização de uma das 3 transgressões restantes na condenação exarada em sede de Solução.

É o resumo necessário para a apreciação.

Da tempestividade dos recursos apresentados

Reconheço a assertividade da Autoridade Delegante ao considerar intempestivo o recurso de Reconsideração de Ato, uma vez que se observa que o próprio acusado assinou digitalmente a peça de Solução no dia 11 de março de 2026, sendo que seu procurador somente apresentou o recurso no dia 23 de março.

Não considero razoável acatar a alegação de que o escritório de advocacia somente tomou conhecimento da decisão no dia 16, e que dali deve correr o prazo recursal de 5 dias úteis. Com a ciência do acusado iniciou-se no dia seguinte o decurso do prazo para a revisão sentencial, e essa condição por si só basta, independentemente de qualquer confusão com os prazos recursais (de 2 ou

5 dias úteis).

Todavia, recebo o recurso de Queixa, pois este se apresenta dentro das formalidades necessárias para seu conhecimento. Há nos autos uma procuração delegando poderes ao procurador para a apresentação de recursos, o que resolve qualquer dúvida sobre a legitimidade. No quesito temporal, para essa recepção, considerarei o prazo de 5 dias úteis, previsto no artigo 56 do Regulamento Disciplinar do CBMSC – R3, como iniciado na ciência da solução do recurso anterior (Reconsideração de Ato). Essa interpretação foi aplicada de forma a ampliar a capacidade defensiva e argumentativa do recorrente, indo ao encontro dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Do mérito

A defesa alega a inocência do queixoso, e que não há provas objetivas de que o mesmo havia feito, antes de se apresentar ao ato de serviço, e/ou fazia no momento do ato investigado, o consumo de bebida alcoólica:

(...) não houve apreensão de recipiente, identificação de marca, descrição segura da origem da substância, teste de alcoolemia, exame pericial ou qualquer outro elemento material independente capaz de converter a suspeita em certeza administrativa.

(...)

Não se nega, pois, a existência de relatos desfavoráveis; sustenta-se apenas que eles, por si só, não atingem grau de segurança bastante para sustentar as conclusões remanescentes nos termos em que lançadas.

Nesta seara não há como dar suporte ao argumento defensivo. Restou comprovado nos autos, e inclusive rebatido de forma adequada no Relatório da Autoridade Processante, farto lastro probatório “por depoimentos convergentes e independentes que relataram percepção direta de odor e/ou sabor alcoólico” perante as demais pessoas que estavam no ambiente onde se dava a instrução operacional da corporação. Uma eventual prova testemunhal, isolada e única, poderia gerar dúvida quanto à verdade dos fatos apurados. Entretanto as testemunhas foram uniformes ao relatar a conduta inapropriada e altamente reprovável do queixoso nas ações que originaram o presente processo. Vejo as provas tão suficientes nos relatos testemunhais que considero desnecessário fazer transcrições de trechos que irão expor ainda mais a conduta do recorrente.

É inadmissível que um agente público adote tal comportamento. Agrava-se ainda mais a condição de exposição da imagem da corporação perante alunos Bombeiros Comunitários, que estão construindo seus modelos de conduta dentro da caserna.

Por fim registro que o argumento defensivo citando a necessidade de prova objetiva e relacionando de forma exemplificativa a realização de *teste de alcoolemia* é descomedida em âmbito administrativo disciplinar. Caso o acusado tivesse sido submetido ao teste de alcoolemia, e este restasse positivo, seria de imediato lhe dado voz de prisão pelo crime positivado no art. 202 do Código Penal Militar, e haveriam consequências na esfera criminal somadas à investigação administrativa.

Da pena imposta

A Autoridade Recorrida estabeleceu a sanção de quatro dias de prisão, sendo a transgressão classificada como grave. A dosimetria considerou as circunstâncias agravantes e atenuantes que o

BI Nº 15-15ºBBM, de 16 Abr 2026

caso concreto impunha, tudo na forma do Regulamento Disciplinar do CBMSC – R3.

Não encontro justificativa para a reforma da pena imposta, tampouco em descaracterizar qualquer das transgressões comprovadamente cometidas. Entendo inclusive, pela gravidade da conduta investigada, que houve certa brandura no estabelecimento da sanção imposta.

Da subordinação direta

Há previsão legal no art. 56, §4º, de que o militar queixoso deverá ser afastado da subordinação direta da Autoridade à qual recorre, até que seu recurso seja julgado.

Considerando o curto prazo entre o recebimento e a resolução deste recurso de queixa, deixo de promover o afastamento do Sd Staloch da subordinação do Cap Rubens, uma vez que este mesmo ato de solução já deveria restabelecer a condição anterior. Assim reduz-se o trâmite administrativo que seria decorrente do afastamento em um dia e o restabelecimento no próximo dia útil, promovendo-se a racionalidade e eficiência dos recursos públicos.

Em suma, decido:

1. Conhecer o recurso de Queixa apresentado pelo Sd BM Mtcl 615302-0 FELIPE STALOGH;
2. Julgar improcedentes os pedidos elaborados pela defesa;
3. Manter a sanção aplicada de QUATRO DIAS DE PRISÃO devido o cometimento das transgressões disciplinares tipificadas nos itens 20, 82 e 109 do Anexo I do Regulamento Disciplinar do CBMSC – R3, conforme elementos abordados nesta Solução de Queixa.
4. Dar conhecimento desta solução ao Queixoso e à sua Procuradoria constituída através de comunicação digital (e-mail).
5. Determinar a publicação desta Solução em Boletim Interno do 15º BBM, e sua inclusão no SIGRH.
6. Os autos deverão ser arquivados no conforme a praxe Correicional.

Rio do Sul, SC, 16 de abril de 2026.

Tenente-Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES
Comandante do 15º BBM

NOTA DE PUNIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 34/2026/CBMSC

Punir com REPREENSÃO (transgressão média) a Sd BM Mtcl 719953-8 PAULA MORAES DUTRA, por ter, nos termos da denúncia na ouvidoria do Estado número: 5290/2026 ter em atendimento de ocorrência no dia 25 de dezembro de 2025 por volta das 16h, comportado-se de maneira inapropriado, assumindo tom agressivo e intimidando os familiares das vítimas, conforme apurado no PAD Nº 34/2026/CBMSC, incidindo, assim, na transgressão disciplinar do nos itens nº 20, 42 e 82 do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (R-3). Na dosimetria da sanção, foram consideradas as circunstâncias atenuantes em especial nº 1 (bom comportamento), nº 2 (relevância de serviços prestado) e nº 5 (falta de prática de serviço) do art. 17; e agravantes de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) e nº 10 (ter sido praticada a transgressão em presença de público) previstas no art. 18 do R-3. Permanece no comportamento bom.

Rio do Sul, data da assinatura digital.

Capitão BM RUBENS JOSÉ BABEL JUNIOR
Comandante da 1ª/15º BBM

BI Nº 15-15ºBBM, de 16 Abr 2026

(Transcrito do Processo CBMSC 00006501/2026)

Quartel do 15º Batalhão de Bombeiros Militar, Rio do Sul/SC, 16 de abril de 2026.

Tenente-Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES
Comandante do 15º Batalhão de Bombeiros Militar
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LV824OV2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WILLIAN LEAL NUNES** (CPF: 047.XXX.069-XX) em 16/04/2026 às 17:28:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 09:06:57 e válido até 12/08/2120 - 09:06:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDMzMl8zMzJfMjAyNI9MVjgyNE9WMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00000332/2026** e o código **LV824OV2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.